



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros, Correeiros, Maleiros e Oficinas Correlativos do distrito de Lisboa — todos os operários sapateiros, correeiros, maleiros e oficinas correlativos que trabalhem na área abrangida pelo referido Sindicato.

Sindicato Nacional dos Profissionais de Alfaiataria e Costura do distrito de Braga — todos os profissionais de alfaiataria e costura que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 31:381 — Permite, a título provisório e enquanto se mantiver o actual estado de guerra na Europa, que seja autorizada a colocação nas tropas da guarda nacional republicana de oficiais subalternos na situação de reserva ou pertencentes ao quadro dos serviços auxiliares do exército, ou ainda de oficiais subalternos milicianos das armas de infantaria e cavalaria, independentemente da graduação e do tempo de serviço prestado.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:382 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 114.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:383 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:384 — Abre um crédito para reforço da dotação do capítulo 8.º do orçamento do Ministério — Introduz várias alterações no orçamento privativo da Administração do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:385 — Abre um crédito destinado ao pagamento das rendas de Janeiro a Julho do corrente ano da casa onde se encontram instaladas as oficinas da Escola Industrial Infante D. Henrique, do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 3 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros, Correeiros, Maleiros e Oficinas Correlativos do distrito de Lisboa todos os operários sapateiros, correeiros, maleiros e oficinas correlativos que trabalhem na área abrangida pelo referido Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização mensal, que é:

a) Operários do sexo masculino: 4\$ para os contra-mestres, encarregados de fábricas, oficinas ou secções das mesmas e 2\$50 para os restantes profissionais;

b) Operários do sexo feminino: 2\$ para as maquinistas e ajudantes na indústria de sapataria e 1\$50 para as restantes profissionais.

III

A importância proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 5 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 7 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das